

PROJETO DE LEI N° 01/2019

Estabelece novo polígono no perímetro urbano do município de Barrinha estabelecido pela Lei Municipal nº 1.663/2001 e dá outras providências.

MITUO TAKAHASI, Prefeito Municipal de Barrinha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc.

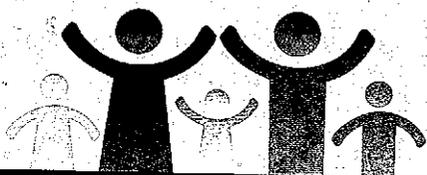
FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA** aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

Artigo 1º. – O Artigo 1º. da Lei Municipal nº. 1.663/2001, que estabelece o perímetro urbano do Município de Barrinha, passa a vigorar com a inclusão da seguinte redação, a saber:

ÁREA TOTAL: 418.483,00 M² = 41.8483 HÁ = 17,2927 ALQS.

Tem início num marco denominado (1), cravado à margem do córrego da Onça, onde divide por um lado com o imóvel objeto de matrícula nº 3.496, do CRI de Sertãozinho, e por outro com o imóvel objeto de matrícula nº 40.712, do CRI de Sertãozinho; daí segue azimute 183° 42' 05", numa distância de 553,44 metros, até o marco (2); daí segue azimute 183° 42' 05", numa distância de 765,89 metros, até o marco (3); daí segue azimute 183° 36' 31", numa distância de 286,93 metros, até o marco (4); daí segue azimute 183° 36' 32", numa distância de 239,27 metros, até o marco (5), sendo que do marco (1) ao marco (5), confronta com o imóvel objeto de matrícula nº 40.712, do CRI de Sertãozinho; daí deflete a direita e segue azimute 244° 14' 00", numa distância de 38,91 metros, até o marco (6); daí segue azimute 242° 36' 23", numa distância de 211,37 metros, até o marco (7); daí segue azimute 243° 00' 42", numa distância de 52,93 metros, até o marco (8), sendo que do marco (5) ao marco (8), confronta com a Rodovia Carlos Tonani (PP-333); daí deflete a direita e segue a jusante do córrego Limoeiro num azimute 356° 55' 06", numa distância de 36,77 metros, até o marco (9); daí segue a jusante do córrego Limoeiro num azimute 07° 28' 01", numa distância de 178,27 metros, até o marco (10); daí segue a jusante do córrego Limoeiro num azimute 18° 41' 38", numa distância de 177,22 metros, até o marco (11); daí segue a jusante do córrego Limoeiro num azimute 16° 31' 25", numa distância de 8,90 metros, até o marco (12); daí segue a jusante do córrego Limoeiro

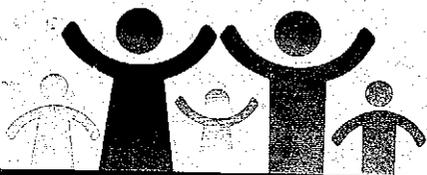
1-4



num azimute $16^{\circ} 31' 25''$, numa distância de 54,66 metros, até o marco (13); daí segue a jusante do córrego Limoeiro num azimute $08^{\circ} 05' 53''$, numa distância de 81,62 metros, até o marco (14); daí segue a jusante do córrego Limoeiro num azimute $04^{\circ} 11' 16''$, numa distância de 41,83 metros, até o marco (15); daí segue a jusante do córrego Limoeiro num azimute $341^{\circ} 32' 49''$, numa distância de 39,37 metros, até o marco (16); daí segue a jusante do córrego Limoeiro num azimute $352^{\circ} 56' 35''$, numa distância de 47,98 metros, até o marco (17); daí segue a jusante do córrego Limoeiro num azimute $356^{\circ} 57' 02''$, numa distância de 27,00 metros, até o marco (18); daí segue a jusante do córrego Limoeiro num azimute $354^{\circ} 15' 14''$, numa distância de 34,54 metros, até o marco (19); daí segue a jusante do córrego Limoeiro num azimute $353^{\circ} 58' 00''$, numa distância de 32,41 metros, até o marco (20); daí segue a jusante do córrego Limoeiro num azimute $01^{\circ} 09' 10''$, numa distância de 129,87 metros, até o marco (21); daí segue a jusante do córrego Limoeiro num azimute $04^{\circ} 46' 37''$, numa distância de 51,58 metros, até o marco (22); daí segue a jusante do córrego Limoeiro num azimute $357^{\circ} 10' 30''$, numa distância de 20,33 metros, até o marco

(23); daí segue a jusante do córrego Limoeiro num azimute $357^{\circ} 08' 57''$, numa distância de 25,14 metros, até o marco (24); daí segue a jusante do córrego Limoeiro num azimute $355^{\circ} 41' 27''$, numa distância de 34,86 metros, até o marco (25); daí segue a jusante do córrego Limoeiro num azimute $351^{\circ} 29' 56''$, numa distância de 46,68 metros, até o marco (26); daí segue a jusante do córrego Limoeiro num azimute $340^{\circ} 22' 16''$, numa distância de 29,77 metros, até o marco (27); daí segue a jusante do córrego Limoeiro num azimute $335^{\circ} 12' 05''$, numa distância de 68,38 metros, até o marco (28); daí segue a jusante do córrego Limoeiro num azimute $342^{\circ} 46' 51''$, numa distância de 47,59 metros, até o marco (29); daí segue a jusante do córrego Limoeiro num azimute $330^{\circ} 28' 09''$, numa distância de 35,14 metros, até o marco (30); daí segue a jusante do córrego Limoeiro num azimute $354^{\circ} 14' 59''$, numa distância de 56,65 metros, até o marco (31); daí segue a jusante do córrego Limoeiro num azimute $00^{\circ} 20' 24''$, numa distância de 29,09 metros, até o marco (32); daí segue a jusante do córrego Limoeiro num azimute $02^{\circ} 04' 50''$, numa distância de 49,38 metros, até o marco (33); daí segue a jusante do córrego Limoeiro num azimute $00^{\circ} 29' 42''$, numa distância de 30,99 metros, até o marco (34); daí segue a jusante do córrego Limoeiro num azimute $50^{\circ} 42' 44''$, numa distância de 54,33 metros, até o marco (35); daí segue a jusante do córrego Limoeiro num azimute $32^{\circ} 46' 49''$, numa distância de 41,51 metros, até o marco (36); daí segue a jusante do córrego Limoeiro num azimute $31^{\circ} 13' 04''$, numa distância de 18,48 metros, até o marco (37); daí segue a jusante do córrego Limoeiro num azimute $33^{\circ} 01' 04''$, numa distância de 38,58 metros, até o marco (38); daí segue a jusante do córrego Limoeiro num azimute $35^{\circ} 53' 13''$, numa distância de 47,16 metros, até o marco (39); daí segue a jusante do córrego Limoeiro num azimute $29^{\circ} 29' 14''$, numa distância de 49,32 metros, até o marco (40); daí segue

1-6



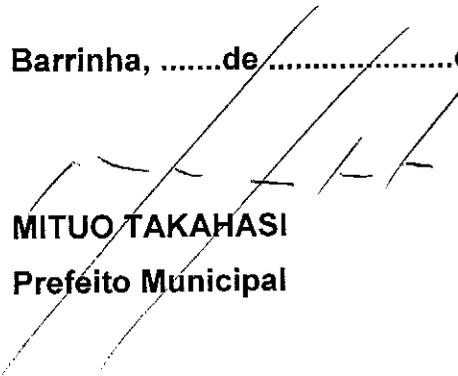
a jusante do córrego Limoeiro num azimute $34^{\circ} 40' 13''$, numa distância de 17,85 metros, até o marco (41);daí segue a jusante do córrego Limoeiro num azimute $32^{\circ} 00' 49''$, numa distância de 327,14 metros, até o marco (42), sendo que do marco (8) ao marco (42), confronta com o imóvel objeto de matrícula n° 30.979, do CRI de Sertãozinho;daí segue a montante do córrego da Onça num azimute $43^{\circ} 16' 56''$, numa distância de 25,88 metros, até o marco (43);daí segue a montante do córrego da Onça num azimute $28^{\circ} 05' 21''$, numa distância de 17,64 metros, até o marco (44);daí segue a montante do córrego da Onça num azimute $331^{\circ} 39' 53''$, numa distância de 26,43 metros, até o marco (45);daí segue a montante do córrego da Onça num azimute $294^{\circ} 14' 51''$, numa distância de 37,62 metros, até o marco (46);daí segue a montante do córrego da Onça num azimute $350^{\circ} 30' 56''$, numa distância de 12,33 metros, até o marco (47);daí segue a montante do córrego da Onça num azimute $27^{\circ} 04' 16''$, numa distância de 11,23 metros, até o marco (48);daí segue a montante

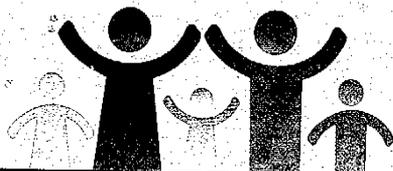
do córrego da Onça num azimute $69^{\circ} 25' 05''$, numa distância de 18,88 metros, até o marco (49);daí segue a montante do córrego da Onça num azimute $89^{\circ} 49' 36''$, numa distância de 31,20 metros, até o marco (50);daí segue a montante do córrego da Onça num azimute $78^{\circ} 04' 21''$, numa distância de 21,28 metros, até o marco (1), sendo que do marco (42) ao marco (1), confronta com o imóvel objeto de matrícula n° 3.496, do CRI de Sertãozinho, fechando assim o perímetro dessa descrição.

Artigo 2º. - As demais disposições contidas na Lei mencionada no artigo anterior mantém-se inalteradas.

Artigo 3º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barrinha,de.....de 2.019.


MITUO TAKAHASI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRINHA
Estado de São Paulo



Administração 2017/2020

Praça Antonio Prado, 70 | Centro | CEP 14860-000
PABX: (16) 3943-9400 | Fax: (16) 3943-1140

CNPJ 45.370.087/0001-27

Barrinha, 21 de janeiro de 2019

OFÍCIO Nº. 002/2019

AO

EXMO. SR.

ADILSON BARROSO OLIVEIRA

DD. Presidente da Câmara Municipal

BARRINHA

PROTOCOLO

Barrinha 21/01/19

Assinatura

SENHOR PRESIDENTE:

Afigura-se-nos motivo de grata satisfação dirigirmo-nos à presença de sua ilustre pessoa, para encaminhar o incluso Projeto de Lei que estabelece novo polígono no perímetro urbano do Município de Barrinha, estabelecido pela Lei Municipal nº. 1663/2001, para a devida apreciação e aprovação dos nobres Vereadores dessa E. Câmara Municipal.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência e dignos pares, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração e colocando-nos ao inteiro dispor nesta Municipalidade.

ATENCIOSAMENTE

MITUO TAKAHASI